




PUBLICADO EM 18/06/13

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita


Rildo Eduardo Veras Gouveia
Procurador - Geral do Município

LEI MUNICIPAL Nº. 415/2013 DE 18 DE JUNHO DE 2013

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BARROQUINHA** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias com o objetivo de viabilizar a construção de unidades habitacionais, no âmbito do Município de Barroquinha, de um amplo número de habitações populares inseridas no Programa Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial, para construção de moradia do programa minha casa, minha vida, do governo federal, terrenos não edificados, que servirão de uso exclusivo de residência e moradia dessas famílias.

Parágrafo único – Os terrenos que ora autoriza-se a doar é de propriedade do Município de Barroquinha, localizado no bairro do Campo do Edmário, Município de Barroquinha, e encontra-se registrado no Cartório de Registros de Imóveis de Barroquinha/Ce, no Livro 2-A, sob a matrícula nº. 0098, lavrada em 22/03/2013.

Art. 3º - No terreno, cuja doação ora é autorizada, deverá ser construída um empreendimento habitacional voltado para as famílias de baixa renda.

Art. 4º - As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste programa ficarão isentas do pagamento de alvará de construção, do habite-se, incidente sobre as mesmas.

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo programa Minha Casa, Minha Vida.

§1º. O instrumento de doação deverá expressamente conter cláusula segundo a qual o beneficiário, pelo período mínimo de 15(dez) anos, não poderá vender, doar, alugar ou ceder



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita

a imóvel a qualquer título, sob pena de reversão ao domínio do Município sem direito a ressarcimento por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.

§2º. O beneficiário e ocupante que transferir o seu imóvel ficará impedido de participar de novo programa habitacional realizado pelo Programa.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a declarar, através de decreto, o interesse social de empreendimento desse Município que serão destinados ao atendimento do Programa de Habitação Minha Casa, Minha Vida, implementado por meio da presente lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da doação destes terrenos junto ao Tabelionato e no Cartório de Registros de Imóveis de Barroquinha ficarão por conta da Prefeitura Municipal através de Dotações Orçamentárias específicas no Orçamento Vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, aos 18 de junho de 2013.

Teresinha Maria Cerqueira Lima Gomes
TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES
Prefeita Municipal